



LEI N° 435 /17 de 18 de Dezembro de 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÁ, ESTADO DE SERGIPE,

• FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para em nome do Município de JAPOATÁ – SE, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal do Município de Japoatá – SE, para com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, será estipulado via assembléia geral anual** e será descontado diretamente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que doravante fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Japoatá – SE, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao



Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar o Município em eventos oficiais Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma, podendo promover os reajustes, nunca superiores aos valores estabelecidos pela correção fixada pelo Governo Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento do Município, vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ – SE

Em 18 de Dezembro de 2017,

JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal